JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300006924/2024-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MONITOR FETAL.

IMPUGNANTE: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.949.582/0001-82, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300006924/2024-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2024, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega, em apertada síntese, que o memorial descritivo do Edital está direcionado para a marca BIONET, modelo: FC-1400 (marcamedica.com.br). O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

As alegações da Impugnante concernem ao eventual direcionamento de fabricante/marca no que concerne às especificações técnicas mínimas exigidas para a aquisição do objeto do certame em tela.

O pedido de impugnação foi encaminhado à Secretaria requisitante, que respondeu o seguinte:

"*Referência do aparelho que pretende adquirir fora passado pelo equipe técnica do setor que ira realizar os exames de frequência cardiaca fetal. Pois bem, por se tratar de exame minucioso no registro gráfico de frequência cardíaca fetal, permanece o descritivo do termo de referência.*".

No caso em apreço, o Departamento de Licitação filia-se ao entendimento da Secretaria requisitante, visto se tratar da repartição que detém o *know-how* necessário para examinar a matéria.

Ademais, cumpre ressaltar que o Edital prevê:

"*12.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.*".

Destarte, podem ser solicitados documentos da natureza de catálogos, folders, fichas técnicas e compatíveis para que o Departamento técnico avalie se o equipamento ofertado atende, ou não, as características necessárias. Momento esse em que a empresa poderá ofertar o seu produto e, caso satisfaça o mínimo necessário, este será classificado pelo Pregoeiro.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, **nego-lhe integral provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 12 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO